

RESOLUÇÃO nº 005/2019

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando, o Artigo 93 da Lei 13.303/16, que dispõe sobre a média de gastos para Sociedade de Economia Mista, *in verbis*:

Art. 93 da Lei 13303/16

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Considerando, a necessidade de contenção de gastos desta Estatal para manter o equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa;

Considerando, que as despesas com patrocínios são indedutíveis na apuração do lucro real desta Centrais;

Considerando, o grande volume de pedidos de patrocínios formulados a esta Estatal;

Considerando, por último, ser de competência do Conselho de Administração da CEASA/GO recomendar critérios e limites para gastos com divulgações e relações-públicas (Artigo 9º, alínea "m" do Estatuto Social).

Resolve "ad referendum" do Conselho de Administração desta Centrais de Abastecimento de Goiás S/A:

I – Estabelecer o limite de gastos com PATROCÍNIO até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para atendimento somente de ações filantrópicas de entidades sem fins lucrativos e/ou para eventos que tenham relação direta com o apoio à agricultura.

Revogam-se as disposições em contrário. **Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO), em Goiânia, Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


JOÃO BATISTA DE FREITAS LEMES – Coronel PM RR
Diretor-presidente


WILSON LUÍS VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro


LUIZ ANTÔNIO TOLEDO CARVALHO
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado

RESOLUÇÃO nº 005/2019

A Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando, o Artigo 93 da Lei 13.303/16, que dispõe sobre a média de gastos para Sociedade de Economia Mista, *in verbis*:

Art. 93 da Lei 13303/16

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Considerando, a necessidade de contenção de gastos desta Estatal para manter o equilíbrio financeiro entre a receita e a despesa;

Considerando, que as despesas com patrocínios são indedutíveis na apuração do lucro real desta Centrais;

Considerando, o grande volume de pedidos de patrocínios formulados a esta Estatal;

Considerando, por último, ser de competência do Conselho de Administração da CEASA/GO recomendar critérios e limites para gastos com divulgações e relações-públicas (Artigo 9º, alínea "m" do Estatuto Social).

Resolve "ad referendum" do Conselho de Administração desta Centrais de Abastecimento de Goiás S/A:

I – Estabelecer o limite de gastos com PATROCÍNIO até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para atendimento somente de ações filantrópicas de entidades sem fins lucrativos e/ou para eventos que tenham relação direta com o apoio à agricultura.

Revogam-se as disposições em contrário. **Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO), em Goiânia, Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



JOÃO BATISTA DE FREITAS LEMES – Coronel PM RR
Diretor-presidente



WILSON LUÍS VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro



LUIZ ANTÔNIO TOLEDO CARVALHO
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado



Ofício nº 006/2019 - GAB/CRE

Goiânia, 23 de abril de 2019.

Ao Senhor

João Batista de Freitas Lemes - Coronel PM R/R

Presidente do Ceasa

Goiânia -- Go

Assunto: Solicitação de Doações

Autorizo o atendimento da solicitação desde que se enquadre nos requisitos da Resolução nº 05/2019, datada de 16/04/2019.

Em 24/04/2019.

*João Batista de F. Lemes - Coronel PM RR
Diretor Presidente*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de viabilizar a doação de Hortifrútis, para um jantar e almoço que serão realizados nos dias 27 e 28 de abril para a Comunidade Calunga que visitará a Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

Os hortifrútis são:

05 unidades de repolho; 10 kg de tomate; 10 kg de cenoura; 10 kg de batata; 20 maços de cebolinha, cheiro verde e coentro; 500 gramas de alho; 1 kg de limão; 8 kg de mamão; 20 kg de mandioca; 20 espigas de milho; 800 gr de pimenta de cheiro; 200 gr de pimenta de bode; 5 unidades de cheiro verde; 6 unidades de mamão; 2 melancias; 6 kg de maçã; 10 kg de banana; 4 mangas e 5 kg de cebola.

Atenciosamente,

Avelar Lopes de Viveiros - Coronel PM R/R
Coordenador Regional de Educação de Goiânia